



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira
Coordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de Estudos
Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 5/2022 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 13 de abril de 2022.

Assunto: Reajuste Tarifário Anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de junho de 2022 – RTA – 2022.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa proposta de Reajuste Tarifário Anual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, referente ao exercício de 2022 – RTA/2022, conforme minuta de Resolução apresentada no Anexo desta Nota Técnica e considerando as contribuições obtidas no período de consulta e na Audiência Pública nº 003/2022.

2. DOS FATOS

2. O Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa foi celebrado em 23 de fevereiro de 2006, entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, e tem por objeto a regulação da exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário.

3. O referido contrato e seus termos aditivos estabelecem como responsabilidade da Adasa a realização dos reajustes tarifários anuais, das revisões tarifárias periódicas e das eventuais revisões tarifárias extraordinárias, conforme sua Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO.

Pela prestação do serviço público de saneamento básico que lhe é concedido por este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas definidas no ANEXO I, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela Adasa.

(...)

Quarta Subcláusula – Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigentes, e superveniente, 01 (um) ano após a “Data de Referência Anterior”, sendo esta definida da seguinte forma:

I – no primeiro reajuste, na data de início da vigência deste CONTRATO; e,

II – nos reajustes subsequentes, na data de início de vigência do último reajuste ou da última revisão homologada.

Quinta Subcláusula – A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso nova legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a “Data de Referência Anterior” à nova periodicidade estipulada.

4. Destaca-se que a obrigatoriedade da realização do reajuste tarifário está também prevista nas legislações Federal e Distrital, conforme apresentado a seguir:

a) A [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, traz:

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

(...)

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

(...)

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

b) A [Lei Distrital nº 4.285](#), de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal, estabelece:

Art. 7º Compete à Adasa:

(...)

XI – regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados;

Art. 9º Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Adasa, especificamente no que respeita a saneamento básico no âmbito do Distrito Federal:

(...)

§ 2º Além do que dispõe o art. 7º, III, das atribuições gerais desta Lei, a Adasa especificamente editará também normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, que abrangerão pelo menos os seguintes aspectos:

(...)

IV – regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, em conformidade com a legislação e o contrato;

Art. 58. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da Adasa, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

Parágrafo único. As revisões tarifárias periódicas e extraordinárias terão seu processo regulamentado nos editais e contratos de concessão ou permissão, devendo a metodologia de cálculo dos percentuais ser definida pela entidade reguladora.

5. Em 19 de abril de 2021, foi publicada a Resolução nº 04, que estabelece normas para o reconhecimento, na tarifa, de valores destinados pela Concessionária para o Pagamento por Serviços Ambientais – PSA. A referida norma apresentou erro formal que resultou em divergência em relação ao Módulo XIII da Resolução nº 01 de 2021, que aprovou o Manual de Revisão Tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Propõe-se que este erro formal seja corrigido na resolução que homologará o Reajuste Tarifário Anual de 2022.

6. Em 7 de fevereiro de 2022, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF encaminhou o Ofício SEI nº 2/2022 (79256065) à Concessionária com vistas a obter os dados que subsidiaram o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário - IRT.

7. Em 24 de fevereiro de 2022, a SEF recebeu informações da Caesb, para fins de cálculo do RTA 2022, por meio da Carta 4 (80920047), referentes:

- ao bônus-desconto apurado em 2021 para devolução em 2022, conforme determina a Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009 e a Resolução nº. 6, de 5 de julho de 2010;
- aos dados de custo e consumo de energia elétrica de 2020 e 2021; e
- aos volumes faturados de água e esgoto, produzidos de água e coletados de esgoto, referentes ao exercício de 2021.

8. As referidas informações foram consideradas para o cálculo preliminar, submetido aos processos de consulta e audiência públicas. Neste intervalo, a Coordenação de Fiscalização Financeira – COFF realizou fiscalização nos dados, de forma a embasar o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT de 2022.

9. Em 05 de abril de 2022 foi realizada a Audiência Pública nº 003/2022, por meio da plataforma Teams, com o objetivo de obter contribuições à proposta de resolução para fins de cálculo do RTA/2022. A SEF recebeu contribuições de usuários e da Caesb. As da concessionária versam, basicamente, sobre:

- o pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio do DF em 2022; e
- os custos advindos da minuta de resolução que altera a Resolução nº 14/2011, ainda em análise pela Adasa.

10. Todas as contribuições, tanto da Concessionária como de usuários, foram analisadas e respondidas, conforme consta no documento SEI (84338855).

3. DA ANÁLISE

11. A Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa estabelece a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário - IRT para a realização do Reajuste Tarifário Anual - RTA:

Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão na Data de Reajuste em Processamento (DRP), as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CONCESSIONÁRIA, homologadas na Data de Referência Anterior (DRA), serão reajustadas por meio da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{TA_{DRP} + TB_{DRP} + TF_{DRP}}{TA_{DRA} + TB_{DRA} + TF_{DRA}}$$

12. Com a vigência da Lei Distrital nº 4.341/2009, o valor do bônus-desconto também passou a ser considerado no cálculo do IRT, por ser de observância obrigatória e por isso considerado um custo não gerenciável.

13. Os parâmetros utilizados para o cálculo do Reajuste Tarifário Anual de 2022 – RTA/2022 estão apresentados no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1 - Parâmetros para o cálculo do Reajuste Tarifário Anual – 2022

Parâmetros	Data
Data do Reajuste	01/06/2022
Vigência das Tarifas pós RTA-2022	01/06/2022 a 31/05/2023
DRA: Data de Referência Anterior	01/06/2021
DRP: Data de Reajuste em Processamento	01/06/2022
Período de Referência (parcela A + parcela B): 12 meses	jan/2021 a dez/2021
Mercado de Referência (parcela A + parcela B): Volume de Água e de Esgoto	jan/2021 a dez/2021
Período de Referência (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2020 a dez/2020
Período de Apuração (Bônus-Desconto): 12 meses	jan/2021 a dez/2021

Fonte: SEF/Adasa

3.1. Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA

14. No processo de Reajuste Tarifário Anual de 2021 houve a devolução da Tarifa de Contingência, em valores distintos, para as categorias Residencial e Não-Residencial. Isto fez com que fosse necessário calcular duas tarifas na Data de Reajuste em Processamento – DRP (uma para cada categoria), resultando, assim, em diferentes Índices de Reajuste Tarifário.

15. No processo de RTA de 2022, as DRPs de cada categoria passam a ser as DRAs – Tarifas na Data de Referência Anterior, o que resulta, novamente, em Índices de Reajuste Tarifário diferentes para cada categoria – Residencial e Não-Residencial.

16. Dessa forma, apresenta-se, no Quadro 2, as Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA, resultantes do Reajuste Tarifário Anual de 2021 – RTA/2021.

Quadro 2 – Tarifas na Data de Referência Anterior – DRA, para as categorias Residencial e Não-Residencial.

Tarifas DRA (R\$/m ³) - Residencial		
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,3089
Tarifa bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0382
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	4,9697
Tarifa Componentes Financeiros	TF _{DRA}	-0,1989
Tarifa Final DRA:		5,1179

Tarifas DRA (R\$/m ³) - Não Residencial		
Tarifa da Parcela A	TA _{DRA}	0,3089
Tarifa do Bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0382
Tarifa da Parcela B	TB _{DRA}	4,9697
Tarifa de Componentes Financeiros	TF _{DRA}	-0,0949
Tarifa Final DRA:		5,2219

Fonte: SEF/Adasa

3.2. Tarifas na Data de Reajuste em Processamento – DRP

3.2.1. Cálculo da Tarifa da Parcela A – TA:

17. A Parcela A corresponde à parcela da Receita Anual Requerida que incorpora os custos não-gerenciáveis dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
18. O Contrato de Concessão nº 001/2006 estabelece que a Parcela A é formada pelos custos com as Taxas de Fiscalização do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, além de outros custos não gerenciáveis, que venham a ser instituídos posteriormente à assinatura do contrato.
19. A TA na DRP (Data de Reajuste em Processamento) é obtida conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$TA_{DRP} = \frac{VPA_{DRP}}{MR}$$

Sendo:

VPA_{DRP}: Valor da Parcela A na Data de Reajuste em Processamento;

MR: Mercado de Referência, que corresponde ao volume faturado de água e esgoto, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao reajuste.

20. O Quadro 3 detalha os valores considerados no cálculo da parcela A.

Quadro 3 – Valor da Parcela A na Data de Reajuste em Processamento (DRP)

Itens de Custo da Parcela A	Valor
Taxa de Fiscalização do Serviço - TFS	17.743.432,39
Taxa de Fiscalização do Uso - TFU	59.441.914,30
Valor Conselho de Consumidores da Caesb	60.000,00
Pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União - 2023	12.300.000,00
Pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio do DF - 2023	3.823.401,00
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI	3.462.999,44
Valor da Parcela A (VPA_{DRP})	96.831.747,13

Fonte: SEF/Adasa

21. O Valor da Parcela A na DRP totalizou R\$ 96.831.747,13, considerando:

- a) O valor de R\$ 77.185.346,69, referente à TFS e TFU, calculado com base no benefício econômico auferido pelo prestador de serviço.

Quadro 4. Valor referente ao pagamento da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS

Taxa de Fiscalização do Serviço - TFS	
Volume Faturado de Água (m ³)	155.836.021
Volume Faturado de Esgoto (m ³)	134.290.808
Volume Faturado Total (m ³)	290.126.829
Benefício Econômico de Saneamento - Bes (R\$)	1.774.343.239
TFS = 1% x Bes (R\$)	17.743.432,39

Fonte: SEF/Adasa

Quadro 5. Valor referente ao pagamento da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU

Taxa de Fiscalização do Uso - TFU	
Volume de Água Produzida (m ³)	254.016.263
Volume de Esgoto Coletado (m ³)	134.901.609
Volume Produzido e Coletado Total - Vp (m ³)	388.917.872
Benefício Econômico de Uso Auferido - Beu(a) (R\$)	2.377.676.572
TFU = 2,5% x Beu(a) (R\$)	59.441.914

Fonte: SEF/Adasa

- b) O valor referente ao custeio do Conselho de Consumidores da Caesb, no total de R\$ 60.000,00;
- c) O valor referente ao Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, no percentual de 0,2% da Receita Operacional – ROD de 2019, conforme estabelecido na [Resolução Adasa nº 13, de 20 de dezembro de 2021](#), no total de R\$ 3.462.999,44;
- d) O valor projetado, para pagamento em 2023, da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União, no total de R\$ 12.300.000,00; e
- e) O valor projetado, para pagamento em 2023, da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, no total de R\$ 3.823.401,00.

22. Os valores projetados para pagamentos pelo uso dos recursos hídricos de domínios da União e do Distrito Federal foram informados pela Caesb. Ressalta-se, porém, que eventuais diferenças entre os valores previstos e os realizados serão ajustadas no próximo Reajuste Tarifário Anual.

23. Sobre o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), a [Resolução nº 4, de 19 de abril de 2021](#), estabelece normas para o reconhecimento na tarifa, de valores destinados pela concessionária para essa finalidade. O Parágrafo Único do art. 10 assim dispõe:

“Art. 10

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA deverá analisar a prestação de contas da concessionária e recomendar à Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira (SEF) da Adasa, anualmente, até 20 de fevereiro, a proposta de valor a ser incluído na tarifa para ano subsequente.”

24. Em 4 de março de 2022, a Superintendência de Projetos Especiais da Adasa enviou o Memorando 8 (81330853) - Processo SEI 00197-00000652/2022-07, informando que a Comissão de Acompanhamento de Projetos de PSA e a Coordenação de Programas Especiais não possuem subsídios para definir o valor a ser destinado para o período de 2022 e 2023. Dessa forma, não foi incluído, no cálculo da Parcela A, valor referente ao PSA para este período.

25. Desta maneira, a TA na DRP (Data de Reajuste em Processamento) obtida foi R\$ 0,3338/m³, resultante da divisão do VPA_{DRP} pelo MR (Mercado de Referência) e está demonstrado no Quadro 6.

Quadro 6 – Tarifa da Parcela A na Data de Reajuste em Processamento (DRP)

Valor da Parcela A (R\$)	VPA _{DRP}	96.831.747,13
Mercado de Referência (m ³) - jan a dez/2021	MR	290.126.828,61
Tarifa da parcela A (R\$/m³)	TA_{DRP} = VPA_{DRP}/MR	0,3338

Fonte: SEF/Adasa

3.2.2. Cálculo da Tarifa da Parcela A – Bônus Desconto (TA-BD)

26. A [Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009](#) dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Caesb, à título de incentivo à redução

do consumo de água no Distrito Federal.

27. Para regulamentar a referida Lei, no que diz respeito aos procedimentos para a concessão do bônus-desconto e às revisões e aos reajustes tarifários, a Adasa publicou a [Resolução nº 6, de 5 de julho de 2010](#), posteriormente alterada pela [Resolução nº 32, de 27 de novembro de 2018](#). Seu art. 10 da Resolução dispõe:

“Art. 10. Os efeitos financeiros sobre a receita operacional da Caesb, decorrentes do pagamento do bônus-desconto no período de recebimento, serão incorporados ao valor das tarifas fixadas para o mesmo período, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa.

Parágrafo único. Para o tratamento tarifário, o valor do bônus-desconto será incorporado às tarifas, de acordo com os procedimentos regulatórios estabelecidos para o reajuste tarifário anual e, quando for o caso, para a revisão tarifária periódica.”

28. A Caesb encaminhou os valores a serem pagos aos usuários, que foram analisados pela SEF. O bônus-desconto é incorporado à tarifa, mediante a divisão do valor a ser devolvido aos usuários pelo mercado de referência. Este corresponde ao volume faturado de água e esgoto, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao reajuste, conforme Quadro 7.

Quadro 7 – Cálculo Tarifa Bônus-Desconto na Parcela A

Valor do Bônus-Desconto (R\$) - Parcela A	VPA-BD _{DRP}	11.572.455,89
Mercado de Referência (m ³) - jan a dez/2021	MR (m ³)	290.126.829
Tarifa Bônus-Desconto (R\$/m³)	TA-BD_{DRP} = VPA-BD_{DRP}/MR	0,0399

Fonte: SEF/Adasa

3.2.3. Cálculo da Tarifa da Parcela B – TB:

29. A Parcela B é a parcela da Receita Requerida que incorpora os custos gerenciáveis relacionados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: custos operacionais eficientes, a remuneração adequada dos investimentos prudentemente realizados e as receitas irrecuperáveis.

30. Conforme definido na fórmula paramétrica do contrato de concessão, o valor da TB_{DRP} correspondente à tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Reajuste em Processamento, é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$TB_{DRP} = TB_{DRA} \times (IrB - X)$$

Sendo:

TB_{DRA}: valor da tarifa da Parcela B estabelecida na Data de Referência Anterior (DRA).

IrB: Índice de Reajuste da Tarifa da Parcela B – Número índice resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IrB = (\%P \times \Delta_{INPC}) + (\%EE \times \Delta_{ENERGIA}) + (\%MT \times \Delta_{IGP-M}) + (\%RI \times \Delta_{IGP-M}) + (\%OC \times \Delta_{IPCA})$$

%P, %EE, %MT, %RI e %OC correspondem à proporção regulatória da Parcela B fixada a cada revisão tarifária periódica, sendo:

%P = Proporção do custo com pessoal no total da Parcela B;

%EE = Proporção do custo com energia elétrica no total da Parcela B;

%MT = Proporção do custo com produtos químicos para tratamento de água e esgotos no total da Parcela B;

%RI = Proporção do custo com remuneração dos investimentos no total da Parcela B; e

%OC = Proporção de outros custos no total da Parcela B.

X: Valor do Fator X estabelecido na 3ª Revisão Tarifária Periódica.

31. Os componentes da fórmula de cálculo do IrB para o Reajuste Tarifário Anual (RTA) de 2022 estão detalhados no Quadro 8.

Quadro 8 – Cálculo do IrB para o RTA 2022

IrB (%)					
Descrição		Custos	Proporção (%)	Variação (%)	Impacto no IrB (%)
Pessoal	%P x ΔINPC	515.403.109	36,10%	10,16%	3,67%
Energia Elétrica	%EE x ΔEnergia	135.923.148	9,52%	21,62%	2,06%
Material	%MT x ΔIGP-M	73.053.332	5,12%	17,78%	0,91%
Remuneração dos Investimentos	%RI x ΔIGP-M	421.844.752	29,55%	17,78%	5,25%
Outros Custos	% OC x ΔIPCA	281.380.973	19,71%	10,06%	1,98%
Total		1.427.605.315	100,00%		13,87%
IrB = (%P x ΔINPC) + (%EE x ΔEnergia) + (%MT x ΔIGP-M) + (%RI x ΔIGP-M) + (% OC x ΔIPCA)					13,87%

Fonte: SEF/Adasa – 3ª Revisão Tarifária Periódica

32. Os índices utilizados para a atualização monetária dos componentes da Parcela B são os especificados no Quadro 9:

Quadro 9 - Índices para atualização dos componentes da Parcela B

Índices de inflação			
Meses	INPC	IPCA	IGP-M
dezembro/2020	5.746,71	5.560,59	934,76
janeiro/2021	5.762,23	5.574,49	958,84
fevereiro/2021	5.809,48	5.622,43	983,06
março/2021	5.859,44	5.674,72	1.011,95
abril/2021	5.881,71	5.692,31	1.027,21
maio/2021	5.938,17	5.739,56	1.069,29
junho/2021	5.973,80	5.769,98	1.075,73
julho/2021	6.034,73	5.825,37	1.084,10
agosto/2021	6.087,84	5.876,05	1.091,29
setembro/2021	6.160,89	5.944,21	1.084,31
outubro/2021	6.232,36	6.018,51	1.091,28
novembro/2021	6.284,71	6.075,69	1.091,48
dezembro/2021	6.330,59	6.120,04	1.100,99
Índice Acumulado (%)	10,16%	10,06%	17,78%

Fonte: www.ipeadata.gov.br

33. Para a atualização monetária do componente Energia Elétrica, utilizou-se a variação do custo da energia para a Concessionária, em R\$/MWh, entre os anos de 2020 e 2021, conforme fórmula apresentada a seguir:

$$\Delta Energia = \left[\left(\frac{CustosEnergia_{PR}/Consumo_{PR}}{CustoEnergia_{PR-1}/Consumo_{PR-1}} \right) - 1 \right] \times 100$$

34. O Quadro 10 apresenta os dados de custos e consumo de energia elétrica com ajustes realizados devido ao processo de fiscalização da COFF, e o Quadro 11 sua variação.

Quadro 10 - Custo e Consumo de energia elétrica

Dados de Energia Elétrica 2020 e 2021					
Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)	Meses	Custo de Energia* (R\$)	Consumo** (MWh)
jan-20	11.210.107	23.425.627	jan-21	10.134.789	18.300.815
fev-20	11.178.059	24.087.787	fev-21	10.779.416	23.631.534
mar-20	10.389.999	22.571.126	mar-21	10.080.086	21.023.332
abr-20	11.016.194	24.236.003	abr-21	12.383.170	26.986.889
mai-20	10.362.289	22.781.057	mai-21	10.106.235	21.308.566
jun-20	10.737.691	23.629.188	jun-21	12.045.523	24.035.643
jul-20	10.437.043	23.147.094	jul-21	12.500.690	23.166.734
ago-20	10.819.442	24.058.185	ago-21	14.200.548	23.640.437
set-20	11.114.947	24.798.608	set-21	15.075.605	25.071.050
out-20	11.094.302	24.873.801	out-21	15.861.978	25.433.487
nov-20	10.864.820	23.841.001	nov-21	16.677.010	25.050.610
dez-20	11.365.998	23.085.785	dez-21	17.419.354	24.079.541
Total (R\$)	130.590.890	284.535.262	Total (R\$)	157.264.404	281.728.638

Fonte: Caesb

Quadro 11 - Variação dos custos com energia elétrica

Variação nos custos de energia elétrica (Δ energia)			
Descrição	Custo de Energia (R\$)	Consumo (MWh)	R\$/MWh
Período de Referência	157.264.404,01	281.728.638	0,56
Período de Referência Anterior	130.590.889,74	284.535.262	0,46
Δenergia			21,62%

Fonte: SEF/Adasa

35. Seguindo a metodologia estabelecida, para o cálculo do novo valor da tarifa da Parcela B (TB_{DRP}) é necessário subtrair o valor do Fator X do IrB, conforme o Quadro 12.

Quadro 12 - Cálculo do índice de reajuste a Tarifa da parcela B

Índice que Reajusta a Parcela B	
IrB	13,87%
Fator X	1,38%
Índice de Reajuste = IrB - X	12,49%

Fonte: SEF/Adasa

36. Após a realização da 3ª RTP, a Caesb interpôs recurso administrativo, que motivou a revisão do Fator X, calculado na 3ª RTP em 1,63%. A partir do pleito da Caesb e de ajustes adicionais realizados pela SEF, o Fator X foi reduzido para 1,38%.

37. Para o cálculo da tarifa da Parcela B (TB_{DRP}), o valor resultante da conta $IrB - X$ é multiplicado pelo valor da tarifa da Parcela B da Data de Referência Anterior ao reajuste (TB_{DRA}), conforme o Quadro 13.

Quadro 13. Tarifa da Parcela B na DRA e DRP

Tarifa de Parcela B (R\$/m ³)	
TB_{DRA}	4,9697
$TB_{DRP} (TB_{DRA} \times (1+0,1249))$	5,5905

Fonte: SEF/Adasa

3.2.4. Cálculo da Tarifa do Componente Financeiro – TF

38. O Componente Financeiro – TF corresponde à parcela da Receita Anual dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, para cobertura das diferenças sucedidas no período de referência, entre os valores dos custos não gerenciáveis - Parcela A, efetivamente incorridos pela Concessionária, e a receita proveniente da Parcela A, resultante da aplicação das tarifas vigentes ao mercado, com a devida atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme previsto no Contrato de Concessão.

39. Para os componentes financeiros oriundos de outros comandos legais ou regulatórios, que resultaram em impacto tarifário específico, foi dado o mesmo tratamento conceitual dos componentes financeiros da Parcela A, mediante regulamentação específica da Adasa.

40. Para o cálculo da TF_{DRP} , foram utilizadas as seguintes fórmulas:

$$TF_{DRP} = \frac{CF}{MR}$$

Sendo:

$$CF = \sum_{i=1}^{12} (CPA_i - VPA_i) \times IPCA_{iDRP}$$

CPA_i : custos da CONCESSIONÁRIA, em reais, referentes aos itens da Parcela A incorridos no mês (i) do Período de Referência;

VPA_i : valor, em reais, da receita da CONCESSIONÁRIA correspondente à Parcela A, no mês (i) do Período de Referência, ou seja, $VPA_i = TA_{DRA} \times MR_i$;

$IPCA_{iDRP}$: variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do mês (i) até o mês de dezembro do Período de Referência.

41. O Quadro 15 detalha parte dos valores considerados no cálculo da parcela de Componentes Financeiros.

Quadro 15. Cálculo dos outros componentes da TF_{DRP}

Outros Componentes Financeiros	
Descrição	CF total (R\$)
Devolução do PASEP/COFINS	- 52.538.148
Compensação do adiamento da 3ª RTP	- 42.370.550
Ajustes decorrentes do recurso da Caesb sobre a 3ª RTP	7.293.439
Devolução de saldo remanescente da Tarifa de Contingência	- 11.091.290
Diferença no pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União - 2021	107.242
Devolução do Pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio do DF - 2022	- 3.733.465
Total	- 102.332.773

Fonte: SEF/Adasa

a) Devolução do PASEP/COFINS de 2019

Na 3ª RTP, apurou-se que a Caesb deveria devolver à tarifa os valores referentes à alteração de alíquotas dos tributos PASEP/COFINS, que foi reduzida por decisão judicial, de 9,25% para 3,65% sobre a Receita Operacional Direta, a partir de março de 2019.

Esta devolução foi dividida em três parcelas, conforme o quadro abaixo:

Quadro 16. Parcelamento da devolução à tarifa da diferença de alíquota dos tributos PASEP/COFINS, em valores de 2021

Componentes Financeiros	2022	2023	Total
Diferença de alíquota dos tributos PASEP/COFINS	-32.954.385	-32.954.385	-65.908.771

Fonte: SEF/Adasa

Os valores do Quadro 16 foram atualizados pela inflação medida pelo IPCA, resultando nos seguintes:

Componentes Financeiros	2022	2023	Total
Diferença de alíquota dos tributos PASEP/COFINS	- 36.269.920	- 36.269.920	-72.539.841

Para amenizar para os usuários, os efeitos do pico de inflação de 2021 que corrige a Parcela B, considerou-se adequado, além de devolver a parcela de 2022, adiantar parte da devolução da parcela de 2023. Desta forma, o valor total a ser devolvido no RTA de 2022 será de R\$ 52.538.148,16.

b) Compensação do adiamento da 3ª RTP

O adiamento da 3ª RTP de 2020 para 2021 gerou a necessidade de a Caesb devolver valores à tarifa, ao longo do ciclo tarifário, conforme o quadro abaixo:

Quadro 17 – Parcelamento da Compensação do adiamento da 3ª RTP, em valores de 2021

Componentes Financeiros	2022	2023	Total
Compensação do adiamento da 3ª RTP	-26.795.619	-26.795.619	-53.591.238

Para calcular a devolução em 2022, os valores do Quadro 17 foram atualizados pela inflação medida pelo IPCA, resultando no seguinte:

Componentes Financeiros	2022	2023	Total
Compensação do adiamento da 3ª RTP	-29.491.522	-29.491.522	-58.983.044

Para amenizar para os usuários, os efeitos do pico de inflação de 2021 que corrige a Parcela B, considerou-se adequado, além de devolver a parcela de 2022, adiantar parte da devolução da parcela de 2023.

Desta forma, o valor total da compensação pelo adiamento da 3ª RTP devolvido à tarifa, em 2022, será de R\$ 42.370.550,25.

c) Ajustes decorrentes do recurso da Caesb sobre a 3ª RTP

Depois da publicação da 3ª RTP, a Caesb interpôs recurso administrativo, contra as disposições da [Resolução nº 05, de 28 de abril de 2021](#). Após a análise, foram acatados pleitos no valor de R\$ 7.293.438,53, que estão sendo compensados como componente financeiro no RTA 2022.

Para se chegar a este valor, a 3ª Revisão Tarifária Periódica foi recalculada considerando os ajustes aceitos no valor da Base de Ativos Regulatória e no cálculo do Fator X. Ao resultado foi aplicado o Índice de Reajuste Tarifário referente a 2021 - IRT/2021. Esse ajuste gerou uma diferença de 0,41% sobre a Receita Operacional Direta da Caesb, que atualizado pelo IPCA, resulta em R\$ 7.293.438,53, que foi incorporada ao RTA/2022 como Componente Financeiro, a favor da Caesb.

d) Devolução de saldo remanescente da Tarifa de Contingência

Esta devolução corresponde aos recursos não utilizados pela concessionária e, neste momento, devolvidos à tarifa das Categorias Residencial e Não-Residencial. Estes valores foram ajustados depois da Audiência Pública, considerando a atualização pelo acompanhamento dos extratos bancários das contas de aplicação da Tarifa de Contingência.

A devolução totaliza R\$ 11.091.290,00, reduzindo a tarifa.

e) Diferença no pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União - 2021

Este valor corresponde à diferença entre o reconhecido na tarifa no RTA 2021 e o efetivamente pago pela Caesb pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União.

A Caesb pagou, em 2021, R\$ 107.241,73 a mais que previsto e este valor está sendo compensado no RTA de 2022, por ser um componente da Parcela A.

f) Devolução do Pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio do DF (2022)

No RTA 2021, foi previsto o pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio do DF, em 2022, no valor de R\$ 3.733.465,00.

Como esta cobrança foi postergada e a Caesb não realizou o pagamento, a mesma solicitou que o valor fosse abatido da tarifa no RTA 2022.

42. Adicionalmente, a Tarifa de Componentes Financeiros (TF) é também composta pelo ajuste da TFS e da TFU e pelos outros componentes da TF_{DRP} demonstradas nos Quadros 18 e 19.

Quadro 18 – Cálculo do Componente Financeiro referente ao ajuste da TFS e da TFU

2021					
Mês	CPA	VPA	MR	IPCA	CF
jan	6.547.720	6.423.798	24.145.984	9,79%	136.050
fev	6.089.090	5.950.654	22.367.516	8,85%	150.688
mar	6.078.481	6.627.257	24.910.753	7,85%	(591.841)
abr	6.346.344	6.227.861	23.409.489	7,51%	127.387
mai	6.458.256	6.378.420	23.975.414	6,63%	85.129
jun	6.378.504	6.475.370	24.339.836	6,07%	(102.743)
jul	6.430.379	6.398.072	24.049.284	5,06%	33.941
ago	6.467.866	6.237.930	23.447.335	4,15%	239.484
set	6.784.271	7.126.026	26.785.541	2,96%	(351.864)
out	6.701.931	6.676.440	25.095.623	1,69%	25.921
nov	6.302.301	6.334.136	23.808.960	0,73%	(32.067)
dez	6.600.202	6.329.383	23.791.092	0,00%	270.820
TOTAL	77.185.346,69	77.185.346,69	290.126.828,61		(9.096)

Fonte: SEF/Adasa

43. Assim, o valor total a ser considerado nos Componentes Financeiros, reduzindo a tarifa, no RTA 2022 é de R\$ 102.341.869,07.

44. Por fim, sobre os adiantamentos da parcela de 2023 descritos nos itens “a” e “b”, cabe esclarecer que estes foram reduzidos, em relação à proposta submetida à Consulta Pública, na mesma proporção do acrescido pelo item “f”, para que o valor do Componente Financeiro fosse mantido próximo ao valor apresentado na Audiência Pública.

Quadro 19 – Tarifa de Componente Financeiro na Data de Reajuste em Processamento (DRP)

Valor do Componente Financeiro (R\$)	CF _{DRP}	-102.341.869,07
Mercado de Referência (m ³) - jan a dez/2021	MR	290.126.828,61
Tarifa de Componentes Financeiros (R\$/m³)	TF_{DRP} = CF_{DRP}/MR	-0,3527

Fonte: SEF/Adasa

3.3. Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 2022

45. O cálculo do Índice de Reajuste Tarifário – IRT está demonstrado a seguir.

Quadro 20 – Valores das Parcelas na Data do Reajuste Anterior (DRA) e das Parcelas na Data do Reajuste em Processamento (DRP), em R\$

		Valores da DRA	Valores da DRP
Valor Parcela A	VPA _{DRA}	95.812.695	96.831.747
Valor do Bônus-desconto - Parcela A:	VPA-BD _{DRA}	11.840.527	11.572.456
Valor da Parcela B:	VPB _{DRA}	1.541.504.817	1.621.953.249
Valor do Componente Financeiro - Residencial + Não Residencial	VCF _{DRP}	-29.423.676	-102.341.869
Valor do CF - Residencial	VCF _{DRP}	-27.935.606	
Receita Anual:	RA	1.591.798.757	1.628.015.583
Mercado de Referência (m ³) - jan a dez	MR	310.178.826	290.126.829
Mercado de Referência (m ³) - jan a dez - Residencial	MR	268.519.626	-

Fonte: SEF/Adasa

Quadro 21 – Componentes do Índice de Reajuste Tarifário – 2022

Tarifa		DRA (R\$/m³)		DRP (R\$/m³)
		Residencial	Não Residencial	
Tarifa de Parcela A:	TA _{DRA}	0,3089		0,3338
Tarifa Bônus-desconto	TA-BD _{DRA}	0,0382		0,0399
Tarifa de Parcela B:	TB _{DRA}	4,9697		5,5905
Tarifa Componentes Financeiros	TF _{DRA}	-0,1989	-0,0949	-0,3527
Tarifa Final:		5,1179	5,2219	5,6114

Fonte: SEF/Adasa

46. Aplicando-se os dados na fórmula paramétrica, tem-se:

$$IRT_{RESIDENCIAL} = \frac{0,3338 + 0,0399 + 5,5905 - 0,3527}{0,3089 + 0,0382 + 4,9697 - 0,1989} - 1$$

$$IRT_{RESIDENCIAL} = \frac{5,6114}{5,1179} - 1 = 9,64\%$$

$$IRT_{NÃO RESIDENCIAL} = \frac{0,3338 + 0,0399 + 5,5905 - 0,3527}{0,3089 + 0,0382 + 4,9697 - 0,0949} - 1$$

$$IRT_{NÃO RESIDENCIAL} = \frac{5,6114}{5,2219} - 1 = 7,46\%$$

47. Assim, o Índice de Reajuste Tarifário – IRT calculado para 2022 é de 9,64% para a categoria Residencial e 7,46% para a categoria Não Residencial. Ressalta-se que os diferentes percentuais, como já explicado, têm origem na devolução da Tarifa de Contingência para a Categoria Residencial, em 2021, que atuou como desconto para esta categoria. Agora, este desconto não mais existe, resultando em um percentual mais alto para a Categoria Residencial, para que a tarifa média volte ao patamar normal. Em 2023, não haverá mais diferença percentual entre categorias.

48. Estes Índices de Reajuste Tarifário – IRT foram aplicados às tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal aprovadas pela [Resolução nº 05, de 28 de abril de 2021](#), resultando no quadro tarifário proposto, a vigorar a partir de 1º de junho de 2022, apresentado no Quadro 22:

Quadro 22 – Quadro Tarifário com os Resultados do Reajuste Tarifário Anual de 2022

Tarifas resultantes do RTA 2022

Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023

Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Fixa (R\$)	Tarifa Variável (R\$/m³)
Residencial	0 a 7	R\$8,82	R\$3,26
	8 a 13		R\$3,91
	14 a 20		R\$7,75
	21 a 30		R\$11,24
	31 a 45		R\$16,86
	Acima de 45		R\$21,91
Residencial Social	0 a 7	R\$4,41	R\$1,63
	8 a 13		R\$1,96
	14 a 20		R\$3,88
	21 a 30		R\$5,62
	31 a 45		R\$16,86
	Acima de 45		R\$21,91
Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	R\$23,15	R\$6,73
	5 a 7		R\$8,41
	8 a 10		R\$10,85
	11 a 40		R\$13,45
	Acima de 40		R\$15,87
Paisagismo	0 a 4	R\$34,73	R\$10,09
	5 a 7		R\$12,61
	8 a 10		R\$16,27
	11 a 40		R\$20,17
	Acima de 40		R\$23,80

Fonte: SEF/Adasa

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

49. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito – Adasa e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal;
- Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre o incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal; e
- Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, e seus termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

5. DA CONCLUSÃO

50. Conclui-se que o Reajuste Tarifário Anual de 2022 apresenta o seguinte resultado:

- a) Para a categoria Residencial: 9,64%; e
- b) Para a categoria Não-Residencial: 7,46%.

6. DAS RECOMENDAÇÕES

51. Recomenda-se à Diretoria Colegiada da Adasa que aprove a minuta de resolução, para publicação dos resultados do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2022 – RTA/2022 dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, a vigorar no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

Coordenadora de Estudos Econômicos - COEE/SEF

LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO

Coordenadora de Fiscalização Financeira

DIOGO BARCELLOS FERREIRA

Assessor Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

De acordo:

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF

MINUTA DE RESOLUÇÃO**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA****RESOLUÇÃO/ADASA Nº. xx DE xx DE ABRIL DE 2022**

Homologa os resultados do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2022 – RTA/2022 dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 12, 23, 29 e 37 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos artigos 30, 39, 46, 49 e 50 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, nos artigos 7º, 9º, 43, 58 e 59 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no que consta no Processo nº 00197-00000579/2022-65, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é a prestadora dos serviços para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato de Concessão estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que o reajuste tarifário anual anterior teve vigência a partir de 1º de junho de 2021; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública 003/2022-ADASA, realizada em 05/04/2022, foram analisadas e consideradas para a definição dos resultados desta Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2022 – RTA/2022, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Fixar os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, a vigorar no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 3º As tarifas homologadas pela Resolução nº 05, de 28 de abril de 2021, ficam reajustadas em:

I – 9,64%; (nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) para a Categoria Residencial; e

II – 7,46% (sete inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) para a Categoria Não Residencial.

Art. 4º Retificar a disposição da Resolução nº 04, de 19 de abril de 2021, para constar que:

I - onde se lê: “Art. 5º [...] da Receita Operacional Direta da concessionária no ano anterior a sua aplicação [...]”; leia-se: “Art. 5º [...] da Receita Operacional Direta da concessionária no ano imediatamente anterior ao ano da última Revisão Tarifária Periódica [...]”.

II – onde se lê: “§1º [...] da Receita Operacional Direta da concessionária no ano anterior [...]”; leia-se: “§1º [...] da Receita Operacional Direta da concessionária no ano imediatamente anterior ao ano da última Revisão Tarifária Periódica [...]”.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

Categoria	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Fixa (R\$)	Tarifa Variável (R\$/m³)
Residencial	0 a 7	R\$8,82	R\$3,26
	8 a 13		R\$3,91
	14 a 20		R\$7,75
	21 a 30		R\$11,24
	31 a 45		R\$16,86
	Acima de 45		R\$21,91
Residencial Social	0 a 7	R\$4,41	R\$1,63
	8 a 13		R\$1,96
	14 a 20		R\$3,88
	21 a 30		R\$5,62
	31 a 45		R\$16,86

	Acima de 45		R\$21,91
Não - Residencial (Comercial, Industrial e Pública)	0 a 4	R\$23,15	R\$6,73
	5 a 7		R\$8,41
	8 a 10		R\$10,85
	11 a 40		R\$13,45
	Acima de 40		R\$15,87
Paisagismo	0 a 4	R\$34,73	R\$10,09
	5 a 7		R\$12,61
	8 a 10		R\$16,27
	11 a 40		R\$20,17
	Acima de 40		R\$23,80



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 18/04/2022, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Assessor(a)**, em 18/04/2022, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 18/04/2022, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO - Matr.0266969-2, Coordenador(a) de Fiscalização Financeira**, em 18/04/2022, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 84381876 código CRC= 5E3941E9.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84381876&codigo_crc=5E3941E9)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5025

00197-00000579/2022-65

Doc. SEI/GDF 84381876